BASE AÉREA DE SANTA MARIA

Termo de Referência 118/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
118/2026	120643-BASE AÉREA DE SANTA MARIA	LUANA SAIBT REAL	14/09/2026 10:52 (v 0.9)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	81/2026	Controle de Qualidade Lab

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço continuado de Controle Externo da Qualidade (CEQ) e Controle Interno da Qualidade (CIQ) para Análises Clínicas, incluindo Educação Continuada, destinado ao acompanhamento sistemático do desempenho analítico da Célula de Laboratório (CLAB) do Grupo de Saúde de Santa Maria (GSAU-SM), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (mensal)	VALOR TOTAL (60 meses)
1	19127	Serviço de Controle Externo da Qualidade (CEQ) e Controle Interno da Qualidade (CIQ) para Laboratório de Análises Clínicas, incluindo Ensaio de Proficiência, fornecimento mensal de kits de amostras-controle para CEQ e materiais de controle para CIQ em Bioquímica, em dois níveis de concentração (níveis 1 e 2), com 5 mL cada, disponibilização de instruções para execução dos ensaios, avaliação dos resultados e disponibilização de relatórios em plataforma eletrônica, bem como Educação Continuada, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.	UN	60	R$1.267,90	R$76.074,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais e consagradas no mercado; ademais, embora envolva alta relevância técnica e científica, o serviço é prestado de forma padronizada, uniforme e automatizada por provedores especializados, seguindo normativas rígidas da Vigilância Sanitária (como a RDC 978

/2025 da ANVISA) e as diretrizes da Ordem Técnica nº 025/DIRSA/2024, o que afasta a natureza predominantemente intelectual descrita no art. 6º, XVIII da Lei 14.133/21, justificando-se tecnicamente a adoção da modalidade Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI),

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de realização do Controle Externo e Interno da Qualidade dos exames de análises clínicas, indispensáveis à manutenção da qualidade, confiabilidade e segurança dos resultados laboratoriais da Célula de Laboratório (CLAB) do GSAU-SM. A contratação por prazo plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração em razão da continuidade do serviço, da redução da necessidade de realização de novos procedimentos de contratação em curto intervalo de tempo e da maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

1.4. Trata-se ainda de serviço de natureza contínua executado SEM dedicação exclusiva de mão de obra. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSERV e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

Da justificativa para adoção da ampla concorrência

1.8. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento do mercado tecnicamente apto à execução do objeto, mediante consulta à relação de Provedores de Ensaios de Proficiência acreditados pela Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre) e análise dos respectivos escopos de acreditação. A pesquisa identificou 2 (dois) provedores com escopo compatível com os requisitos técnicos definidos para a contratação, ambos não enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.9. A partir desse levantamento, verificou-se que o mercado de provedores que atendem integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos para a solução pretendida é restrito, não tendo sido identificados, entre os provedores acreditados consultados, fornecedores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.10. Considerando que o valor estimado da contratação se encontra na faixa em que, em princípio, incidiria a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração avaliou a aplicabilidade do tratamento diferenciado à luz das características efetivamente verificadas no mercado. Diante da inexistência, no universo de provedores tecnicamente aptos identificado na pesquisa, de fornecedores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, entende-se configurada a hipótese prevista no art. 49, inciso II, da referida Lei Complementar, afastando-se a exclusividade para ME/EPP.

1.11. Ressalta-se que os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência decorrem das necessidades efetivas da Célula de Laboratório (CLAB) e foram limitados às condições necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto à confiabilidade, rastreabilidade e avaliação externa do desempenho analítico, não tendo sido estabelecidos com o propósito de restringir a participação de empresas em razão de seu porte ou de direcionar a contratação a fornecedor determinado.

1.12. Assim, o certame será processado sob o regime de ampla concorrência, possibilitando a participação de qualquer fornecedor que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, independentemente de seu porte empresarial.

Documento TERMO DE REFERÊNCIA - Página 2 de 27 - Assinado Digitalmente 0b9cc6b3

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação da contratada: ser empresa especializada na prestação de serviços de Controle Externo da Qualidade/Ensaio de Proficiência e Controle Interno da Qualidade em análises clínicas, regularmente constituída e habilitada para a execução do objeto.

4.2. Regularidade e habilitação sanitária: atender à legislação sanitária vigente e possuir as habilitações, licenças e autorizações exigíveis para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais de controle.

4.3. Programa de Controle Externo da Qualidade: disponibilizar programa de Ensaio de Proficiência que contemple os analitos e áreas laboratoriais especificados no TR, com fornecimento periódico das amostras, avaliação dos resultados, tratamento estatístico e emissão de relatórios de desempenho.

4.4. Controle Interno da Qualidade: fornecer mensalmente os materiais de controle para Bioquímica, contemplando dois níveis de concentração (níveis 1 e 2), com 5 mL cada, correspondentes aos níveis normal e elevado, e os analitos estabelecidos no TR, acompanhados das respectivas instruções de uso.

4.5. Plataforma eletrônica: disponibilizar sistema ou plataforma eletrônica para inserção, acompanhamento e consulta dos resultados, avaliações e relatórios do programa.

4.6. Periodicidade e logística: realizar o fornecimento dos materiais conforme cronograma estabelecido, observando as condições necessárias de acondicionamento, transporte, armazenamento e estabilidade das amostras, sem custos adicionais de remessa para o GSAU-SM.

4.7. Educação continuada: disponibilizar os conteúdos ou instrumentos de Educação Continuada previstos na solução contratada.

4.8. Continuidade: assegurar a continuidade do fornecimento e da participação da CLAB no programa durante toda a vigência contratual.

Sustentabilidade

4.9. A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à utilização racional de materiais e embalagens, à redução da geração de resíduos e ao adequado gerenciamento dos resíduos decorrentes do fornecimento e utilização das amostras-controle. Os materiais e respectivas embalagens deverão, sempre que tecnicamente possível, privilegiar soluções que reduzam a geração de resíduos e o consumo desnecessário de recursos, sem comprometer a qualidade, a segurança e a estabilidade das amostras. Os resíduos eventualmente gerados durante o recebimento, armazenamento e processamento das amostras deverão ser segregados, acondicionados e destinados de acordo com a legislação e as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Documento TERMO DE REFERÊNCIA - Página 3 de 27 - 5f4d0f585140f7629728b0b9cc6b3

Indicação de marcas ou modelos

4.10. Não se aplica ao objeto da contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.11. Não será exigida a utilização de marca ou produto específico na execução dos serviços, devendo os materiais de controle fornecidos atender integralmente às especificações, requisitos de qualidade, desempenho e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.12. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando que a contratação será realizada diretamente com empresa especializada na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando as características e os riscos específicos do objeto. A contratação possui execução contínua e mensal, inexistência de pagamento antecipado, de mobilização relevante ou de investimentos específicos de elevado vulto por parte da contratada, além de possibilitar a aferição periódica e objetiva da execução. Eventuais falhas poderão ser tratadas mediante fiscalização contratual, aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, glosa dos valores correspondentes às parcelas não executadas ou executadas em desconformidade, exigência de correção ou substituição dos materiais e serviços, aplicação das sanções cabíveis e, quando necessário, extinção contratual, sem prejuízo da responsabilização da contratada por eventuais danos comprovadamente causados à Administração.

4.15. Ressalta-se que o principal risco associado a eventual inadimplemento ou abandono da contratação é a interrupção do serviço de Controle de Qualidade Externo e Interno na periodicidade requerida, com possível comprometimento do atendimento aos requisitos regulatórios aplicáveis à atividade laboratorial e gestão da qualidade. A garantia da contratação, embora constitua instrumento de proteção patrimonial da Administração contra determinados prejuízos decorrentes do inadimplemento, não assegura, por si só, a continuidade do serviço nem afasta o risco de interrupção do controle de qualidade. Para esse risco, mostram-se mais efetivos o acompanhamento mensal da execução, a identificação tempestiva de eventuais falhas, a adoção imediata das medidas sancionatórias e corretivas cabíveis e o planejamento de eventual contratação substitutiva.

4.16. Dessa forma, considerando o baixo risco financeiro residual da contratação, a possibilidade de controle mensal da execução e a existência de mecanismos contratuais e administrativos suficientes para o tratamento dos riscos identificados, conclui-se que a exigência de garantia não se mostra necessária nem proporcional ao risco envolvido, razão pela qual opta-se por sua não exigência.

Vistoria

4.17. Não será exigida vistoria prévia ao local de execução dos serviços, tendo em vista que o conhecimento das instalações do GSAU-SM não é necessário para a adequada formulação das propostas ou para a execução do objeto. As condições necessárias à prestação dos serviços encontram-se suficientemente descritas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até **05 (cinco) dias** após a emissão da Ordem de Serviço.

Documento TERMO DE REFERÊNCIA - Página 4 de 29 - Id 5fd0b53

5.1.2. A execução dos serviços observará as seguintes rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade:

5.1.2.1. Controle Externo da Qualidade (CEQ)

5.1.2.1.1. A contratada deverá fornecer mensalmente kit de amostras-controle para realização dos ensaios de proficiência pela CLAB, conforme as especificações deste Termo de Referência.

5.1.2.1.2. O programa deverá possibilitar a avaliação do desempenho analítico da CLAB mediante comparação dos resultados obtidos com os parâmetros estabelecidos pelo programa e, quando aplicável, com grupos de comparação tecnicamente adequados.

5.1.2.1.3. O CEQ deverá contemplar, no mínimo, os analitos e parâmetros das áreas de Bioquímica, Hematologia, Imunologia, Parasitologia e Urinálise, conforme relação estabelecida neste Termo de Referência.

5.1.2.2. Controle Interno da Qualidade (CIQ)

5.1.2.2.1. A contratada deverá fornecer mensalmente materiais de controle para a área de Bioquímica, contemplando dois níveis de concentração (níveis 1 e 2), com 5 mL cada, correspondentes aos níveis normal e elevado, acompanhados das respectivas instruções de utilização.

5.1.2.2.2. Os materiais deverão contemplar, no mínimo, os analitos relacionados neste Termo de Referência.

5.1.2.3. Avaliação e disponibilização dos resultados

5.1.2.3.1. A contratada deverá realizar o tratamento estatístico dos resultados do CEQ, conforme a metodologia do programa, disponibilizando relatórios que permitam avaliar o desempenho da CLAB e identificar eventuais resultados insatisfatórios ou não conformidades.

5.1.2.3.2. A contratada deverá disponibilizar meio eletrônico para inserção, acompanhamento e consulta dos resultados, avaliações e relatórios.

5.1.2.3.3. Os relatórios deverão permitir, quando aplicável, o acompanhamento histórico do desempenho da CLAB e a comparação com os respectivos grupos de avaliação.

5.1.2.4. Educação Continuada

5.1.2.4.1. A contratada deverá disponibilizar mensalmente questionários, conteúdos ou instrumentos de Educação Continuada relacionados às atividades de controle da qualidade e às áreas de análises clínicas abrangidas pelo programa.

5.1.2.5. Entrega e logística

5.1.2.5.1. As amostras destinadas ao CEQ e ao CIQ deverão ser entregues conforme cronograma estabelecido, observada a periodicidade mensal prevista na contratação e sem custos adicionais de remessa para o GSAU-SM.

5.1.2.5.2. A contratada deverá fornecer as instruções necessárias ao recebimento, armazenamento, preparo, processamento e análise das amostras-controle, bem como ao registro e envio dos resultados, quando aplicável.

5.1.2.5.3. Os materiais deverão ser entregues em condições adequadas de utilização, observados os requisitos de acondicionamento, integridade, estabilidade e validade.

5.1.2.6. Documentação

Documento TERMO DE REFERÊNCIA - Página 5 de 27 - 5d10f585140f76297288b30b9cc6b3

5.1.2.6.1. A contratada deverá disponibilizar, conforme a sistemática do programa, documento comprobatório da participação da CLAB no Programa de Controle Externo da Qualidade, contendo, quando aplicável, os resultados e o desempenho obtido.

5.1.2.6.2. A contratada deverá emitir Certificado Anual de Participação, Selo de Qualidade e Certificado de Excelência Laboratorial, quando previstos na sistemática do programa e desde que a CLAB atenda aos requisitos estabelecidos para sua obtenção.

5.1.2.7. Continuidade da execução

5.1.2.7.1. A contratada deverá assegurar a continuidade do fornecimento dos materiais de controle e da participação da CLAB no programa durante toda a vigência contratual, evitando interrupções no acompanhamento sistemático do desempenho analítico.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados nas dependências do GSAU-SM, especificamente pela Célula de Laboratório (CLAB), onde serão processadas as amostras-controle fornecidas pela contratada.

5.3. Os kits de Controle Externo e Interno da Qualidade, bem como as respectivas instruções para execução dos ensaios, deverão ser entregues na Base Aérea de Santa Maria, aos cuidados da Célula de Laboratório (CLAB) do Grupo de Saúde de Santa Maria (GSAU-SM), conforme cronograma estabelecido para a execução do programa, no seguinte endereço: Rodovia RSC 287, Km 240, Santa Maria – RS, CEP 97105-910.

5.3.1. As entregas deverão ocorrer em horário de expediente do GSAU-SM, de segunda a quinta-feira das 9h às 17h e nas sextas-feiras das 8h às 12h.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais de controle necessários à realização do CEQ e do CIQ, nas quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.1. Para o CIQ, deverão ser fornecidas mensalmente amostras de Bioquímica contemplando dois níveis de concentração (níveis 1 e 2), com 5 mL cada, correspondentes aos níveis normal e elevado, acompanhadas das respectivas instruções de utilização.

5.4.2. Os materiais deverão ser fornecidos sem custos adicionais de remessa e acondicionados de forma a preservar sua integridade, estabilidade e condições de utilização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Para o dimensionamento da proposta, deverão ser considerados a vigência inicial de 60 (sessenta) meses, a periodicidade mensal dos serviços, o fornecimento mensal de kits de amostras-controle para CEQ e de materiais de controle para CIQ em Bioquímica, contemplando dois níveis de concentração (níveis 1 e 2), com 5 mL cada, bem como os demais serviços e condições estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo logística de entrega, disponibilização de plataforma eletrônica, avaliação dos resultados, emissão de relatórios e Educação Continuada.

5.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, inclusive tributos, taxas, fretes, seguros e demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos especiais de transição ou transferência de conhecimento, equipamentos ou sistemas para o início da execução contratual. Ao término do contrato, a contratada deverá assegurar a conclusão

Documento TERMO DE REFERÊNCIA - Página 6 de 29 - 5f1d05350d0585149f76297288b30b9cc6b3

das atividades relativas aos ciclos de controle já iniciados, quando aplicável, e disponibilizar os resultados e relatórios correspondentes, de modo a não prejudicar a continuidade do acompanhamento da qualidade laboratorial.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.12.1. O fornecimento mensal dos kits e materiais de controle, conforme as especificações, quantidades e periodicidade estabelecidas;

6.12.2. As condições de acondicionamento, integridade, validade e entrega dos materiais;

6.12.3. A disponibilização e o funcionamento da plataforma eletrônica para inserção, acompanhamento e consulta dos resultados;

6.12.4. A disponibilização dos relatórios de avaliação e demais documentos previstos na contratação;

6.12.5. O fornecimento dos conteúdos ou instrumentos de Educação Continuada, quando previsto; e

6.12.6. A continuidade do programa durante toda a vigência contratual.

Documento TERMO DE REFERÊNCIA - Página 730 de 729 - 5f1d05350f85140f76297288b30b9cc6b3

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado (s) pela Administração, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas identificadas.

6.17.2. A fiscalização realizará, mensalmente, a conferência da execução dos serviços e dos materiais fornecidos, confrontando-os com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, para fins de registro da execução e posterior ateste da despesa.

6.17.3. O recebimento dos materiais e o acompanhamento da execução não afastam a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Documento TERMO DE REFERÊNCIA - Página 8 de 27 - 5f4d0f585140f76297288b30b9cc6b3

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7..3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Fornecimento mensal dos kits e materiais de controle previstos para o CEQ e CIQ, em conformidade com as especificações, quantidades, níveis de concentração e periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência;

7.5.2. Entrega dos materiais em condições adequadas de utilização, observados os requisitos de integridade, acondicionamento, estabilidade e validade;

7.5.3. Disponibilização dos serviços e recursos previstos para o respectivo ciclo mensal, incluindo plataforma eletrônica, processamento e avaliação dos resultados e disponibilização dos respectivos relatórios;

7.5.4. Disponibilização dos conteúdos ou instrumentos de Educação Continuada previstos para o período, quando aplicável; e

7.5.5. Cumprimento das demais obrigações previstas para o respectivo período de execução.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Documento TERMO DE REFERÊNCIA - Página 9 de 27 - 5f1d0585140f629728bb30b9cc6b3

7.6.2. Para fins de recebimento provisório, será considerada como conclusão do objeto ou etapa a execução integral das atividades previstas para o respectivo ciclo mensal, compreendendo o fornecimento dos kits e materiais de controle, conforme as especificações e periodicidade estabelecidas, bem como a disponibilização dos serviços, resultados e demais entregas previstas para o período.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o ciclo mensal de execução, correspondente ao período de disponibilização dos kits, materiais e serviços previstos para o respectivo mês.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Documento TERMO DE REFERÊNCIA - Página 11 de 29 - 56bd535d40f8451e90f76297f8863b9cc6b3

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/09/2026.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Documento TERMO DE REFERÊNCIA - Página 13 de 29 - 56bd535d-0f84-4e0f-8297-8b0b9cc6b3

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa: Fica estabelecido o previsto na PORTARIA GABAER Nº 898/GC4 de 24 de janeiro de 2025, anexa ao Edital, como parâmetro para aplicação de sanções administrativas em Processo Administrativo de Apuraçãode Irregularidade (PAAI), em caso de descumprimento de cláusula editalícia ou obrigação contratual, por partedo licitante ou contratado, em contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Comandoda Aeronáutica (COMAER).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Documento TERMO DE REFERÊNCIA - Página 14 de 29 - 56bd535d0f8514907f6297f8b0b9cc6b3

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO , sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado, considerando que a contratação compreende o fornecimento periódico de materiais e amostras de controle, associado à prestação dos serviços de Controle Externo e Interno da Qualidade, avaliação e tratamento dos resultados, disponibilização de plataforma eletrônica, relatórios e Educação Continuada, necessários à adequada execução e utilização do programa contratado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Documento TERMO DE REFERÊNCIA - Página 15 de 29 - 56bd535d40f8451e0f76297f8863b9cc6b3

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Considerando as características e os riscos específicos da contratação, não será exigida a apresentação de documentação relativa à qualificação econômico-financeira. A execução do objeto não demanda investimentos iniciais de elevada monta, mobilização significativa de recursos financeiros, disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva ou manutenção de estrutura operacional exclusiva para atendimento à Administração.

9.23. Verifica-se, ainda, que os principais riscos relacionados à adequada execução contratual possuem natureza predominantemente técnica, especialmente quanto à confiabilidade dos programas de controle de qualidade, à adequação das metodologias empregadas, ao fornecimento dos materiais necessários e ao acompanhamento do desempenho analítico do laboratório. Tais riscos serão mitigados mediante a exigência de requisitos de qualificação técnica compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, além do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual.

9.24. Dessa forma, conclui-se que a exigência de qualificação econômico-financeira não se mostra necessária ou proporcional aos riscos envolvidos na presente contratação, sendo sua dispensa adequada para evitar a imposição de requisitos potencialmente restritivos à competitividade, sem prejuízo da verificação da capacidade técnica dos licitantes e das demais condições de habilitação legalmente exigíveis.

Qualificação Técnica

9.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.25.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.26. A licitante deverá apresentar licença sanitária ou documento equivalente, vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, relativa ao estabelecimento responsável pelas atividades sujeitas à vigilância sanitária relacionadas ao objeto, quando exigível pela legislação aplicável.

9.27. A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, quando exigível pela legislação sanitária em razão da natureza dos materiais fornecidos e das atividades exercidas pela empresa.

9.28. A licitante deverá apresentar comprovação de acreditação como Provedor de Ensaio de Proficiência (PEP), concedida pela Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre), conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17043:2024, em versão vigente, com escopo de acreditação compatível com os programas de Ensaio de Proficiência abrangidos pelo objeto da contratação.

9.28.1. A acreditação deverá estar vigente e o respectivo escopo deverá contemplar as áreas e os tipos de ensaios de proficiência compatíveis com as análises clínicas previstas nesta contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. Execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, compreendendo a prestação de serviços de Controle Externo da Qualidade (CEQ) e/ou Ensaio de Proficiência em análises clínicas, com fornecimento de materiais ou amostras-controle e disponibilização dos respectivos resultados e avaliações.

9.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.32. Não será exigida comprovação de qualificação técnico-profissional mediante indicação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica, tendo em vista que a execução do objeto consiste na disponibilização de programa de Controle Externo da Qualidade (CEQ)/Ensaio de Proficiência, com fornecimento de materiais de controle, processamento estatístico e disponibilização de resultados e avaliações, sendo a capacidade técnica para execução do objeto demonstrada pela qualificação técnico-operacional da empresa e pela acreditação como Provedor de Ensaio de Proficiência exigida neste Termo de Referência.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

Documento TERMO DE REFERÊNCIA - Página 18 de 29 - 56bd535d-0f84-4907-9278-0b9cc6b3

9.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.38.6.1. ata de fundação;

9.38.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.38.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.38.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.38.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.38.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.38.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$.76.074,00 (setenta e seis mil e setenta e quatro reais, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 0001/120643;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 214537;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: CG190904100.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Documento TERMO DE REFERÊNCIA - Página 19 de 27 - 56bd535d0f8845e90f76297f8863b9cc6b3

Santa Maria, (datado conforme assinatura digital).

_____

LAURA MEIRELLES OTERO 2T QOCON DENT
Presidente da Equipe de Planejamento

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.1.1. A convocação do adjudicatário para o fornecimento, será realizada através de envio de e-mail pela Contratante para o e-mail da empresa, cadastrado no SICAF.

1.1.2. Caso o adjudicatário permaneça inerte, desde que respeitado o item 1.1.1, considerar-se-á não aceito o instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

Documento TERMO DE REFERÊNCIA - Página 20 de 29 - 56bd535d40f8451907f6297f8863b9cc6b3

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

3.1.11. Fornecer ao Contratado, quando necessário, as informações e os dados sob responsabilidade da Administração necessários à adequada execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à rotina e ao processamento dos ensaios de proficiência.

3.1.12. Disponibilizar à Contratada os resultados das análises realizadas pela CLAB, nos prazos e condições estabelecidos no programa contratado, para fins de avaliação e emissão dos respectivos relatórios.

3.1.13. Assegurar que a CLAB observe as instruções fornecidas pela Contratada quanto ao recebimento, armazenamento, preparo, processamento e análise das amostras-controle, bem como quanto ao registro e envio dos resultados.

Documento TERMO DE REFERÊNCIA - Página 21 de 29 - Assinado digitalmente em 06/05/2026 às 15:40:48 - 0b9cc6b3

3.1.14. Comunicar tempestivamente ao Contratado qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o processamento das amostras-controle, inclusive problemas relacionados ao recebimento, armazenamento ou integridade dos materiais.

3.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, considerando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e os resultados e relatórios disponibilizados pelo programa.

3.1.16. Assegurar, quando houver necessidade de acesso às dependências do GSAU-SM por empregados ou representantes do Contratado, as condições necessárias para a execução das atividades de sua responsabilidade, observadas as normas internas de segurança e acesso da Organização.

3.1.17. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, adotar as providências administrativas necessárias ao regular início da execução contratual.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

4.1.4. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

4.1.5. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1..6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas,

Documento: TERMO DE REFERÊNCIA - Página 22 de 29 - 56bd535d40f8514907f6297f8863b9cc6b3

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, disponibilizando, quando solicitado, os documentos e informações necessários à fiscalização da execução contratual.

4.1.9. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.10. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.12. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.13. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.14. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, inclusive a manutenção da acreditação como Provedor de Ensaio de Proficiência segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17043, em escopo compatível com o objeto, comunicando imediatamente ao Contratante qualquer suspensão, alteração ou perda da acreditação ou do respectivo escopo que possa afetar a execução contratual.

4.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.17. Guardar sigilo e manter a confidencialidade das informações e dos resultados obtidos pela CLAB no âmbito do programa, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual e à avaliação da qualidade laboratorial.

4.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.20. Fornecer mensalmente os kits de amostras-controle destinados ao Controle Externo da Qualidade (CEQ), nas quantidades, condições, periodicidade e áreas analíticas estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.21. Fornecer mensalmente os materiais destinados ao Controle Interno da Qualidade (CIQ) na área de Bioquímica, contemplando dois níveis de concentração, níveis 1 e 2, com 5 mL cada, acompanhados das respectivas instruções de utilização e demais informações necessárias à execução dos ensaios;

4.1.22. Assegurar que as amostras e materiais de controle sejam entregues em condições adequadas de acondicionamento, integridade, estabilidade e validade, de acordo com as especificações do programa;

4.1.23. Disponibilizar as instruções necessárias para o recebimento, armazenamento, preparo, processamento e análise das amostras-controle, bem como para o registro e envio dos resultados;

4.1.24. Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, plataforma eletrônica para inserção, acompanhamento e consulta dos resultados, avaliações e relatórios decorrentes da participação da CLAB no programa;

4.1.25. Realizar o tratamento estatístico dos resultados do CEQ e disponibilizar os respectivos relatórios de avaliação de desempenho, conforme a metodologia do programa contratado;

4.1.26. Disponibilizar mensalmente os questionários, conteúdos ou instrumentos de Educação Continuada previstos na contratação;

4.1.27. Disponibilizar, conforme a sistemática do programa, os documentos comprobatórios da participação da CLAB, incluindo certificados, selos ou documentos equivalentes, quando previstos e condicionados ao cumprimento dos requisitos do programa;

4.1.28. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos materiais, a realização dos ensaios, o processamento dos resultados ou a continuidade do programa, indicando as medidas adotadas para sua solução;

4.1.29. Substituir, sem custos adicionais para o Contratante, amostras ou materiais que sejam entregues em condições inadequadas de utilização, apresentem avarias, perda de estabilidade, vencimento ou qualquer outra irregularidade que comprometa a execução dos ensaios;

4.1.30. Assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, observada a periodicidade estabelecida neste Termo de Referência;

4.1.31. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração, suspensão, restrição ou perda de licenças, autorizações, registros ou acreditações necessárias à execução do objeto, quando a alteração puder afetar a regularidade ou a continuidade da prestação dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Documento: TERMO DE REFERÊNCIA - Página 24 de 29 - 56bd535d40f8451907f6297f8863 0b9cc6b3

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Documento TERMO DE REFERÊNCIA - 2520125291 - 56bd535d0f8514907f6297f8b0b9cc6b3

6.8. Na hipótese de extinção contratual, a Contratada deverá disponibilizar os resultados, relatórios e demais documentos relativos aos ciclos de Controle Externo e Interno da Qualidade já iniciados, quando aplicável, de modo a assegurar a adequada conclusão das atividades e evitar prejuízo ao acompanhamento da qualidade laboratorial.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Santa Maria-RS, Seção Judiciária de Santa Maria-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

Documento TERMO DE REFERÊNCIA - Página 26 de 29 - 56bd535d40f8451907f6297f8863b9cc6b3

2020.

LAURA MEIRELES OTERO

Presidente da Equipe de Planejamento

LUANA SAIBT REAL

Membro da Equipe de Planejamento

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento

Documento TERMO DE REFERÊNCIA - Página 27 de 29 - 56bd535d40f84e90f6297288b30b9cc6b3

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA
Data/Hora de Criação:	15/09/2026 11:46:49
Páginas do Documento:	27
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	28
Hash MD5:	0fc40a885190bf6297d8686d0b9cc6b3
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten LUANA SAIBT REAL no dia 15/09/2026 às 08:48:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten LAURA MEIRELES OTERO no dia 15/09/2026 às 09:51:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento FERNANDO RIBEIRO DA SILVA no dia 15/09/2026 às 09:53:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CAREN DURLO NUNES DE LIMA no dia 16/09/2026 às 09:33:13 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten SOLANGE DE FÁTIMA SCHEFER no dia 17/09/2026 às 16:16:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int ROBERTA LUZ CABO no dia 17/09/2026 às 17:13:12 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO I
Data/Hora de Criação:	21/09/2026 14:57:09
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	56b8b535dddff541eddf70c0827fbbc3
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap THIAGO DE ANDRADE ALVES DO NASCIMENTO no dia 14/10/2026 às 15:13:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RAMON AZEVEDO CORRÊA BARCELOS BRITO no dia 28/10/2026 às 15:27:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int ROBERTA LUZ CABO no dia 03/11/2026 às 07:44:39 no horário oficial de Brasília.